

As candidatas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

29 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Santos Pinto*.

2611044582

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Regulamento n.º 238/2007

Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município de Sines

Nota justificativa

Considerando que têm vindo a aumentar as situações de insuficiência económica devido ao desemprego, a problemas relacionados com a situação doença, as toxicodependências, a relação laboral precária, as baixas reformas, o endividamento das famílias, atendendo ainda à adopção, por parte da Câmara Municipal de Sines, de várias medidas e acções de âmbito social com o objecto de tentar minimizar os efeitos decorrentes dessas situações, designadamente a exclusão social, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, sendo que, à presente data, urge proceder a inserção de alterações ao mesmo no sentido de o adequar às necessidades que se fazem sentir alargando os benefícios inicialmente concedidos.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Sines tem vindo a promover medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar a exclusão social e neste sentido criou o cartão social do município, o qual permite às famílias ou indivíduos que vivam em situações de carência sócio-económica a redução de custos no âmbito de alguns serviços, permitindo, desta forma, que usufruam de certos benefícios com vista ainda à melhoria da suas condições de vida, promovendo-se a inserção das famílias e seus membros na sociedade no sentido de minimizar situações de exclusão social. E, tendo em consideração precisamente os fins visados com a instituição e consequente atribuição do cartão social do município, urge proceder à alteração do Regulamento Municipal de atribuição do aludido cartão, no sentido de o adaptar à nova realidade social, em face ainda das necessidades sócio-económicas evidenciadas.

Nesta perspectiva, a Câmara Municipal de Sines, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), considerando ainda o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da CRP, no âmbito das competências previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do artigo 6.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção actual, foi elaborado o Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município de Sines.

O projecto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 1 de Março de 2007.

Procedeu-se ainda à audiência dos interessados, dando cumprimento ao disposto no artigo 117.º do CPA.

Após apreciação pública, foi o referido projecto submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, na reunião ordinária de 31 de Maio, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do cartão social do município, adiante designado por cartão social.

2 — O presente Regulamento aplica-se na área do município de Sines a todos os cidadãos que nele tenham a sua residência permanente.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão social tem como objectivo proporcionar aos agregados familiares ou indivíduos que vivam em situação de carência sócio-económica melhores condições de vida, através da concessão de certos benefícios, visando facultar oportunidades de uso, fruição de alguns serviços e melhoria do bem-estar social.

Artigo 3.º

Princípios

A Câmara Municipal de Sines atribui o cartão social tendo em consideração as necessidades sócio-económicas dos agregados familiares e indivíduos, observando o disposto no presente Regulamento, com vista à minimização de situações de exclusão social e de pobreza.

CAPÍTULO II

Cartão social — Condições de acesso

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão social os cidadãos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter residência comprovada e permanente no concelho de Sines, no mínimo há seis meses;
- Ter idade igual ou maior a 18 anos;
- Que, vivendo sozinhos ou integrando um agregado familiar, a média da soma dos rendimentos seja igual ou inferior aos valores das percentagens constantes no quadro que se segue:

Número de elementos do agregado familiar	Percentagem máxima considerada
Um	65 % do salário mínimo nacional (*).
Dois	60 % do salário mínimo nacional (*).
Três	55 % do salário mínimo nacional (*).
Quatro ou mais	50 % do salário mínimo nacional (*).

(* Montante fixado legalmente para o salário mínimo nacional em vigor para o ano a que respeita o cartão.

- Não possuir bens patrimoniais à excepção da casa que habitam.

2 — O cartão é emitido pela Câmara Municipal de Sines, sendo pessoal e intransmissível.

3 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Sines. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artigo 5.º

Forma de cálculo do rendimento *per capita*

1 — O rendimento *per capita* é calculado considerando o rendimento líquido anual de todos os elementos do agregado familiar deduzidas as despesas de saúde, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar e por 12 meses.

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{RLA - DS}{N \times 12}$$

R = rendimento *per capita*;
RLA = rendimento líquido anual;
DS = despesas de saúde;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — São consideradas despesas de saúde, para efeito de cálculo, as consideradas pelo médico como indispensáveis, sujeitas actualmente à escala de tributação de 5 % IVA.

CAPÍTULO III

Conceitos

Artigo 6.º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum.

Artigo 7.º

Rendimento

1 — Conjunto de todos os rendimentos anuais líquidos, independentemente da sua origem, de todos os elementos do agregado familiar.

2 — Excepções: abono de família para crianças e jovens, subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio para assistência a 3.ª pessoa e bonificação por deficiência.

Artigo 8.º

Doença crónica ou incapacitante

Para efeitos do disposto neste Regulamento, consideram-se doença crónica ou incapacitante as doenças que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando invalidez devidamente comprovada e que obriguem o doente a controlo médico periódico e tratamento regular.

CAPÍTULO IV

Processo

Artigo 9.º

Adesão ao cartão

1 — A entrega de documentos para adesão ao cartão é feita na Câmara Municipal de Sines, junto do Gabinete de Acção Social.

2 — Todos os pedidos de adesão ou renovação serão analisados por uma comissão composta por número ímpar, nomeada pelo executivo mediante proposta do presidente da Câmara,

3 — A comissão em sede de análise das candidaturas poderá solicitar outros documentos aos candidatos, bem como informações a outras entidades e realizar outras diligências que forem necessárias, de forma a garantir a melhor transparência do presente procedimento.

Artigo 10.º

Documentos necessários

1 — A atribuição do cartão social do munícipe é requerida mediante o preenchimento de um boletim a fornecer pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Sines, acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, passaporte ou autorização de residência actualizados de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que os possuam;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato;
- d) Uma fotografia por cada elemento do agregado familiar possuidor do cartão;
- e) Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação ou declaração passada pelo serviço de finanças a comprovar a não entrega de IRS;
- f) Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social com o valor anual de pensões, subsídios, rendimento social de inserção, ou qualquer outro rendimento;
- g) No caso de não receber qualquer tipo de apoio deverá apresentar uma declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social em como não recebe nenhum tipo de subsídio;
- h) Sempre que tiver filhos em idade escolar deverá entregar um comprovativo de matrícula;
- i) Os dependentes maiores de 16 anos, não estudantes, devem provar a sua inscrição no centro de emprego e entregar o documento do centro distrital de solidariedade e segurança social, indicando se recebem ou não subsídio de desemprego;
- j) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar a composição do agregado familiar;
- k) Outros documentos solicitados pela Câmara Municipal conducente à análise do processo de uma forma mais justa e transparente.

2 — Sempre que não seja possível a entrega de todos os documentos no acto da candidatura, deverão os mesmos ser entregues no prazo de 30 dias sob pena de exclusão.

3 — Sempre que haja alteração ao rendimento declarado, ou situação patrimonial, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Artigo 11.º

Atribuição do cartão

1 — Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos no presente regulamento após a emissão do cartão social.

2 — Todos os candidatos serão notificados por escrito da decisão sobre a atribuição do cartão social.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, haverá lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A concessão do cartão social será recusada sempre que existam indícios objectivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Benefícios

O cartão social atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% no passe dos transportes municipais para o próprio e para os elementos do agregado familiar que se encontrem a trabalhar inseridos em programas do centro de emprego ou a estudar;
- b) Descontos nos consumos de água e em todas as tarifas indexadas ao consumo de água:

- 50% nos consumos até 5 m³;
- 30% nos consumos de 6 m³ até 10 m³;
- 20% nos consumos superiores a 10 m³;

c) Desconto de 50% na mensalidade das piscinas municipais a todos os elementos do agregado familiar;

d) Desconto de 50% no valor da taxa de conservação de esgotos;

e) Desconto de 50% na taxa de RSU;

f) Desconto de 25% na quota de serviço do fornecimento de água;

g) Desconto de 50% nas taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos (capítulo I) da tabela de taxas e tarifas do município de Sines, constantes nos n.ºs 1 a 6 da secção I;

h) Isenção da taxa de elaboração de requerimentos ou redução a auto de petições verbais (n.º 7 da secção I do capítulo I da tabela de taxas);

i) Desconto de 50% na taxa de fornecimento de documentos para substituição de outros extraviados ou degradados (n.º 9 da secção I do capítulo I da tabela de taxas);

j) Isenção da taxa pela restituição de documentos juntos a processos (n.º 10 da secção I do capítulo I da tabela de taxas);

k) Isenção da taxa pelo requerimento e petições de interesse particular (n.º 20 da secção I do capítulo I da tabela de taxas);

l) Desconto de 50% na taxa de entrada e apreciação de processos de obras particulares (n.º 1 da secção II do capítulo II da tabela de taxas), desde que referente a habitação própria;

m) Desconto de 50% na taxa de limpeza de fossa (n.º 21 da secção I do capítulo I da tabela de taxas);

n) Isenção de taxa pela realização de obras periódicas de reparação e beneficiação geral (n.º 5 da secção III do capítulo II da tabela de taxas), desde que referentes à habitação própria;

o) Desconto de 50% na taxa pela realização de vistoria prévia para utilização de edifícios para fins habitacionais (n.º 1.1 da secção V do capítulo II da tabela de taxas) desde que referente a habitação própria;

p) Desconto de 50% nas taxas relativas a condução e registo de ciclomotores e tractores agrícolas (capítulo V da tabela de taxas);

q) Isenção da taxa pelo estacionamento reservado para deficientes;

r) Acesso gratuito às iniciativas de carácter cultural, desportivo e recreativo de iniciativa da Câmara.

Artigo 13.º

Validade

1 — O cartão tem a validade de um ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos solicitados pelos serviços do Sector de Acção Social que permitam a reanálise da situação familiar.

2 — O cartão e respectivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos nos 30 dias anteriores ao termo da validade.

Artigo 14.º

Exclusões

1 — As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação e a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de

três anos, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

2 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo pelo período de três anos.

Artigo 15.º

Decisão

A decisão sobre a atribuição do cartão social do munícipe compete à Câmara Municipal, mediante apreciação do parecer emitido pela comissão de avaliação nomeada.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, sob proposta da comissão de avaliação.

Formulário de adesão ao cartão social do município de Sines

Nome _____
 Data de Nascimento ____/____/_____
 Naturalidade _____
 Morada _____
 Freguesia _____
 Telefone _____ / Telm. _____
 N.º de Eleitor _____
 B.I. N.º _____ Emitido em ____/____/_____
 Arquivo de Identificação de _____
 Cartão de Contribuinte n.º _____

AGREGADO FAMILIAR

Nome	Data de Nasc.	Parentesco	Profissão	Rendimento Mensal

Documentos entregues, de acordo com o previsto no art. 10.º do Regulamento; assinalar com uma cruz:

a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	k)
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Outros documentos solicitados:

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Sines a confirmar a sua exactidão.

Comprometo-me a comunicar aos serviços todas as situações que possam alterar o acesso ao cartão ou a algum dos seus benefícios.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante três anos, para além das sanções previstas na lei.

Sines, _____
 O Requerente

Espaço reservado aos Serviços
 Observações:

Data da Recepção ____/____/_____
 O funcionário _____
 N.º do Cartão _____
 Data da Emissão ____/____/_____
 O funcionário _____

29 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

2611044563

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 16 746/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Maio de 2007, foi determinada a reclassificação profissional de Carlos Jorge Gomes Pereira e de Pedro Bruno Saraiva Rodrigues para a categoria de arquitecto de 2.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. (Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

Os funcionários deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

5 de Junho de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.
 2611044648

Aviso n.º 16 747/2007

Em cumprimento do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 31 de Julho de 2007, foram nomeados técnicos superiores de direito de 2.ª classe Edite Maria Sousa Freire Baptista Pires, Paulo Jorge Duarte Gomes e Paula Inês Alves Sousa Real, primeiro a terceiro candidatos classificados em estágio, no âmbito do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005.

Os candidatos nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. [Processo(s) isento(s) de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.]

2 de Agosto de 2007. — Por subdelegação de competências do Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

2611044658

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Rectificação n.º 1483/2007

Rectificação ao regulamento n.º 155/2007 (Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de Julho de 2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de Julho de 2007, foi publicado com inexactidão o regulamento n.º 155/2007 (Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo). Assim, rectifica-se a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 8.º, pelo que onde se lê «Menor rendimento *per capita* do agregado familiar (ponderação de 70 %)» deve ler-se «Menor rendimento *per capita* do agregado familiar (ponderação de 60 %)».

29 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

2611044514

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 16 748/2007

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Teresa Maria Peixoto de Menezes de Oliveira Ramos, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe serviço social, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a dia 27 de Agosto do corrente ano.

27 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

2611044572

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 16 749/2007

Nomeação

José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna público que, por despacho de 29 de Agosto de 2007, foi nomeada, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, educador de infância, Sandra Maria Pereira Pontedeira, após aprovação no concurso e respectivo estágio, do concurso externo de ingresso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2006.